

ESTATUTO DO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL – CDEMP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º – O Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP – é uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado que congrega as Escolas e os Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sendo integrada por seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Para fins deste Estatuto a designação “Escola” compreende as Escolas Institucionais e Fundacionais, ainda que mantidas pelas Associações de Classe do Ministério Público.

§ 2º – Neste estatuto, a expressão CDEMP equivale a Colégio de Diretores de Escolas dos Ministérios Públicos do Brasil.

Art. 2º – São objetivos do CDEMP:

I – a integração das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, sua valorização e defesa;

II – a representação conjunta dos seus filiados, no interesse das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, por eles dirigidas.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, o CDEMP desenvolverá as seguintes atividades:

I – promoção de estudos e projetos de natureza interdisciplinar e interinstitucional entre as Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

II – realização de congressos, conferências, seminários, palestras, encontros, cursos e outros eventos técnicos, científicos e culturais, para capacitação e aprimoramento profissional dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

III – intercâmbio de informações e experiências, por meio de convênios e acordos de cooperação, com instituições de ensino, pesquisa e pós-graduação, entidades culturais, científicas e tecnológicas nacionais e estrangeiras;

IV – articulação com entes privados e órgãos públicos nas esferas federal, distrital, estaduais e municipais;

V – difusão do papel e atuação das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

VI – assessoramento e apoio técnico para aprimoramento das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;

- VII – incentivo à implantação, desenvolvimento e ampliação das atividades institucionais das Escolas e dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- VIII – gestão perante órgãos da Administração Pública no interesse coletivo das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- IX – assessoramento e acompanhamento dos processos de reconhecimento, qualificação e certificação pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto* e *lato sensu* ministrados pelas Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil;
- X – implantação e manutenção da Escola Nacional do Ministério Público;
- XI – estímulo à produção intelectual e cultural dos membros do Ministério Público, por meio de convênios de edição de livros e boletins informativos, promoção e patrocínio de eventos;
- XII – outras compatíveis com sua finalidade, aprovadas pela sua Assembleia Geral.

Art. 4º – O CDEMP terá sede na cidade de Curitiba (PR), na Rua XV de Novembro número 964, 5º andar, conjunto 50, Centro, CEP 80.060-000, e sua administração será itinerante, conforme o exercício da Presidência.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E SUA ADMISSÃO

Art. 5º – O CDEMP é constituído pelas Escolas e Centros de Estudos e de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, tendo como associados efetivos seus dirigentes em exercício.

§ 1º – Serão admitidas, na qualidade de associados efetivos, as pessoas que demonstrem o exercício da condição de dirigente das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, mediante inscrição que será encaminhada à Diretoria do CDEMP.

§ 2º – Imediatamente, após a sua inscrição, o interessado terá seu nome lançado no livro de associados;

§ 3º – Serão considerados associados honorários os ex-dirigentes das Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil que tenham integrado o CDEMP, desde que não tenham sido excluídos na forma do artigo 8º.

Seção II

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Art. 6º – O associado poderá demitir-se do quadro social, quando entender necessário ou conveniente, mediante comunicação à Diretoria do CDEMP.

Art. 7º – O associado perderá automaticamente sua condição de filiado ao deixar de ser dirigente de Escola ou de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público, salvo os detentores de funções diretivas do CDEMP e da Escola Nacional do Ministério Público.

Art. 8º – A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, no caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar deflagrado por no mínimo 5 (cinco) associados, que será presidido pelo Secretário Executivo, em que se assegure direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – violação do estatuto social;
- II – difamação da associação ou de seus associados;
- III – atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV – conduta duvidosa, mediante a prática de ato ilícito ou imoral.

§ 1º – Definida a justa causa em representação dirigida à Diretoria, o associado será notificado extrajudicialmente dos fatos a ele imputados para que apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes.

Seção III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º – São direitos do associado efetivo:

- I – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II – usufruir os benefícios oferecidos pelo CDEMP e replicá-los por meio da Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;
- III – recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 10 – São deveres do associado efetivo:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – participar das reuniões deliberativas do CDEMP e comparecer à sua Assembleia Geral;
- III – respeitar e cumprir as deliberações emanadas das reuniões e as decisões da Assembleia Geral;
- IV – zelar pelo bom nome da Associação;
- V – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII – comparecer e votar por ocasião das eleições;

VIII – zelar pelo pagamento pontual das contribuições associativas pela pessoa jurídica contribuinte ligada à Escola ou ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público que dirige;

IX – denunciar à Diretoria qualquer irregularidade verificada na Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 11 – O patrimônio do CDEMP é constituído e mantido pelos bens, direitos e obrigações que possui ou vier a possuir, mediante doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e aquisições de qualquer natureza e suas rendas.

Art. 12 – Os bens imóveis e os móveis de valor relevante, nos termos do Regimento Interno, só poderão ser alienados mediante a aprovação de no mínimo dois terços dos integrantes da Assembleia Geral.

Art. 13 – As receitas do CDEMP serão as provenientes de contribuições e de verbas que lhe advierem em virtude de convênios, auxílios, subvenções, promoção de eventos e outras, que serão aplicadas exclusivamente na consecução dos seus fins, sendo vedada a distribuição de resultados, a qualquer título, aos seus associados.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – São órgãos deliberativos do CDEMP:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV – Escola Nacional do Ministério Público.

Parágrafo Único – As atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Escola Nacional do Ministério Público serão lavradas em livro próprio e encaminhadas, por cópia digital, a todos os associados do CDEMP.

Art. 15 – O exercício de qualquer cargo ou função em órgão estatutário do CDEMP não será remunerado.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, com poderes deliberativos e normativos, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á para apreciação de matérias do interesse do CDEMP, expressamente indicadas na pauta, mediante convocação por ofício circular do Presidente, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma deste Estatuto.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por deliberação da Diretoria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º – Quando requerida pelos associados, o Presidente fará a convocação da reunião extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do requerimento por correspondência convencional ou eletrônica, e, na sua omissão, será convocada diretamente por aqueles que deliberaram por sua realização.

§ 4º – As reuniões serão iniciadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando exigido *quorum* qualificado.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I – fixar as diretrizes do CDEMP conforme suas finalidades estatutárias;
- II – tomar conhecimento das ações da Diretoria;
- III – verificar a consecução das atividades assumidas ou delegadas aos associados;
- IV – eleger, dar posse e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- V – deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aprovação do relatório de atividades, da proposta orçamentária, prestação e aprovação das contas do exercício;
- VI – aprovar critérios para fixação de contribuições;
- VII – deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou destinação de bens imóveis e outros de valor relevante, nos termos do Regimento Interno;
- VIII – aprovar Regimento Interno que disciplinará as atividades da Associação;
- IX – alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- X – deliberar quanto à dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- XI – outorgar a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades;
- XII – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 19 – Todas as deliberações serão tomadas por escrutínio aberto.

Art. 20 – A reunião será instalada com a presença de no mínimo metade mais um dos seus associados, quando destinada à:

I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CDEMP;

II – deliberação sobre a alienação de bens;

III – eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral;

IV – dissolução do CDEMP.

Art. 21 – O direito de voto do associado é transmissível à pessoa regularmente investida como seu substituto legal na Escola ou Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional de Ministério Público.

Art. 22 – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Permanentes ou Provisórias, para consecução dos seus fins, que poderão ser integradas por pessoas indicadas pelos associados.

Seção III

DA DIRETORIA

Art. 23 – A Diretoria é o órgão de administração do CDEMP, sendo integrada por seis membros efetivos: o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo, o Diretor Financeiro, o Diretor de Relações Internacionais e o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º - Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I- o Presidente pelo Vice-Presidente;

II - o Diretor Financeiro pelo Secretário Executivo;

III - o Secretário Executivo pelo Diretor da Escola Nacional do Ministério Público;

IV - o Diretor da Escola Nacional do Ministério Público pelo Secretário Executivo;

V - o Diretor de Relações Internacionais pelo Vice-Presidente

§ 3º – Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice-Presidente, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 6 (seis) meses do mandato.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, indicados na convocação, por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sendo:

I – as reuniões ordinárias convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – as reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- I – gerir as atividades do CDEMP e administrar seu patrimônio, recursos e rendas;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III – solicitar à Assembleia Geral a criação de Comissões Permanentes ou Provisórias para a consecução dos seus fins sociais;
- IV – representar o CDEMP, de forma ativa, passiva judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos seus interesses;
- V – elaborar o orçamento anual;
- VI – apresentar ao Conselho Fiscal, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, os balancetes referentes às contas do exercício financeiro do ano anterior, disponibilizando todos os documentos relacionados à sua execução, para emissão de parecer;
- VII – apresentar à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária anual, o relatório de sua gestão e a prestação de contas referentes ao exercício do ano anterior;
- VIII – receber a inscrição de associados efetivos;
- IX – acatar pedido de demissão voluntária de associado;
- X – propor a alteração do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- XI – elaborar o Plano Anual de Atividades do CDEMP e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII – articular a realização de convênios, visando ao aprimoramento jurídico e cultural dos membros e servidores do Ministério Público brasileiro;
- XIII – deliberar sobre as questões administrativas não previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 26 – Em caso de vacância de cargos da Diretoria, a Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, a fim de eleger um substituto para o tempo remanescente do mandato.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes escolhidos entre os integrantes da Assembleia Geral, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 28 – Constitui competência indelegável do Conselho Fiscal a fiscalização da administração contábil, econômica e financeira da Diretoria do CDEMP ou qualquer outra com repercussão sobre o patrimônio ou receitas financeiras da entidade, tendo como atribuições:

- I – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos que demonstram a escrituração contábil da Associação;
- II – emitir parecer sobre a viabilidade econômica e financeira da Proposta Orçamentária e do Plano Anual de Atividades da Diretoria do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;
- III – examinar e emitir parecer sobre os balancetes e relatórios financeiro e contábil após o fim de cada exercício financeiro, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano;
- IV – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CDEMP;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral para tratar de matéria relacionada às suas atribuições.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da primeira Assembleia Geral do CDEMP, em sua maioria absoluta, para deliberação sobre a aprovação das contas anuais e demonstrações financeiras, mediante parecer e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação, ou, a qualquer tempo, pela maioria simples de seus membros.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, seu Presidente e Secretário.

§ 3º – Serão substituídos em suas ausências ou impedimentos:

I – o Presidente pelo Secretário;

II – o Secretário pelo Membro remanescente;

III – o Membro Remanescente pelo Primeiro Suplente e este, sucessivamente, pelo Segundo e Terceiro Suplentes.

CAPÍTULO V

DA ESCOLA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28 – A Escola Nacional do Ministério Público, órgão educacional do CDEMP, tem como função a produção e a difusão do conhecimento de interesse do Ministério Público, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O Regimento da Escola Nacional do Ministério Público será fixado mediante resolução da Assembleia Geral;

§ 2º O Diretor da Escola será eleito em Assembleia Geral, entre os representantes de Escolas Institucionais e de CEAFs, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO, PLANEJAMENTO E CONTAS ANUAIS

Art. 29 – O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terá término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 30 – Em até 30 (trinta) dias antes da última Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades e a Proposta Orçamentária do exercício seguinte, para deliberação na última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 31 – Em até 30 (trinta) dias, antes da primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente encaminhará aos membros do CDEMP e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Desenvolvidas e a Prestação de Contas relativa ao exercício anterior, para deliberação na primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária do ano.

Art. 32 – Os resultados do exercício serão aplicados de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 – O CDEMP poderá ser dissolvido a qualquer tempo, em caso de impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 34 – Em caso de dissolução, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outras entidades congêneres, com personalidade jurídica comprovada, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Regimento Interno do CDEMP regulamentará o presente Estatuto.

Art. 36 – O Colégio de Diretores de Escolas Superiores e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal – CDESCCEAF/MPEDF – é reconhecido como entidade precursora do CDEMP.

Art. 37 – Ficam convalidados todos os atos das representações anteriores realizados sob a denominação CDEMP.

Art. 38 – A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 – Fica criada a Medalha do Mérito Cultural do CDEMP para homenagear personalidades que tenham contribuído de forma relevante com suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Hermes Zaneti Junior
Presidente do CDEMP